

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-008097/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Quali Prod Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-10-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma para recuperação e regularização do conjunto habitacional compreendendo execução de 3 portarias (PRT01A), de 62 abrigos de gás (49 GN04A e 14 GN08A) e de 3 centros de apoio ao condomínio (CAC1B) e serviços de lavagem de fachada, reforma de cobertura, revestimento, pintura, esquadrias, instalação de gás, escadas, demolição de abrigo de gás, lixeira em alvenaria, reservatórios, sistemas de pára-raios, terraplenagem, drenagem, elétrica condominial, urbanismo, paisagismo e pavimentação da rua 2 no conjunto habitacional Embu "K", no Município de Embu. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior, publicado(s) em 18-07-07.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-01-06. Valor – R\$1.612.855,40.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

29ª S.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 012/2006.

TC-037758/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr., Moherdau e Quiroga Advogados.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação de Diretoria em 20-02-01.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Domingos K. Galleta (Diretor Econômico-Financeiro) e Helmut Bossert (Superintendente de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços na elaboração de parecer a respeito de questões relacionadas com o protocolo de entendimentos celebrado em 30-09-97, com a Fazenda do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-01. Valor – R\$70.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-000161/010/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina.

**Contratada:** Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Péricles Fiori de Souza (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Hugo Berni Neto (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação preparada, com entrega parcelada para desjejum/almoço/jantar para sentenciados e servidores da Penitenciária – Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$738.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-09-06 e 02-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-04-07.

29ª S.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato nº 29/2006 e os termos aditivos em exame, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-007007/026/07

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, para implantação do sistema de cabeamento estruturado de rede de telecomunicações e de projeto de localização, teste e identificação dos pontos de dados existentes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento para Prorrogação de Prazo, de Alteração e de Reti-Ratificação celebrado em 28-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento contratual de fls. 152/156.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-021362/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vicente K. Okasaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2005 e 2006 e informações trimestrais ITR's de 31 de março de 2005 a 30 de setembro de 2006.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 31-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e legal o ato determinativo da despesa.

TC-041657/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

29ª S.O. 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras)

**Objeto:** Reforma de prédios escolares construído em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), nas EE Vila Penteado II – Brasilândia e EE CHB Elísio Teixeira Leite III – Jaraguá.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$745.829,29.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o termo de contrato, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório de fls. 2509/2511.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018866/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-01-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-03-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 2 – Sorocaba do Banco Nossa Caixa S/A.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$11.213.998,40.

TC-0018865/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** GSV – Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 1 – Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-018866/026/07). Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$7.185.760,44.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial analisado no TC-018866/026/07 e os contratos em exame, com recomendações.

29ª S.O. 1ªC

TC-012621/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio Constran – OAS.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 03-03-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente e do sistema de terceiro trilho, incluindo assessoria técnica, para o trecho entre o poço de emboque Carlos Petit (inclusive) e o estacionamento Ipiranga (inclusive) da linha 2 – verde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$76.098.596,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-11-06.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003538/026/05

**Interessado:** Metrus – Instituto de Seguridade Social.

**Responsável:** Fábio Mazzeo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Manuel Cardoso Fernandes, Valmir André Maronato Guimarães de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-003538/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do METRUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003503/026/05

**Interessado:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Mario Rodrigues Junior.

**Exercício:** 2005.

Acompanham: TC-003503/126/05 e Expedientes: TC-029602/026/05 e TC-028098/026/05.

**PROCESSOS**

TC-003507/026/05

29ª S.O. 1ªC

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Eduardo Vieira Dias e Fernando José Pires de Oliveira.

TC-003508/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Araçatuba.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Mário Fiorotto Junior.

TC-003509/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Campinas.

**Responsáveis:** Cleiton Luiz de Souza e Zuardo Torre.

TC-003510/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Assis.

**Responsáveis:** Jorge Masataka Mori e Mario Carlos Cardoso.

TC-003511/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Presidente Prudente.

**Responsáveis:** João Augusto Ribeiro e Francisco dos Santos Netto.

TC-003512/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Cachoeira Paulista.

**Responsável:** Silas de Oliveira.

TC-003513/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Taubaté.

**Responsáveis:** Eduardo Vieira Dias e Fernando José Pires de Oliveira.

TC-003514/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Residência de Conservação de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Hélcio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.

TC-003515/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional da Grande São Paulo.

**Responsáveis:** Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

TC-003516/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Caraguatatuba.

**Responsáveis:** Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.

TC-003517/026/05

**Interessado:** Divisão Regional do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.

TC-003518/026/05

**Interessado:** Divisão Regional do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Barretos.

**Responsáveis:** José Carlos Saffi e Heliane Rodrigues Borges.

TC-003519/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Itapetininga.

29ª S.O. 1ªC

**Responsáveis:** Raphael do Amaral Campos Junior e Alfredo Moreira de Souza Neto.

TC-003520/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Rio Claro.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.

TC-003521/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Bauru.

**Responsáveis:** Raul Andrade Cardoso e Isabel Catarina de Melo Sena, Aldevar Carlos Andrioli e Denis Paulo Nogueira Lima.

Acompanha: TC-003521/126/05.

TC-003522/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Araraquara.

**Responsáveis:** Mario Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

Acompanha: TC-001438/002/05.

TC-003523/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Cubatão.

**Responsáveis:** Orlando Morgado Junior e José Roberto das Neves Freire.

TC-003524/026/05

**Interessado:** Almoxarifado Divisão Regional – Grande São Paulo.

**Responsáveis:** Deni Loretto Filho e Mauro Flávio Cardoso.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, para reinclusão na pauta da próxima sessão.

TC-005408/026/95

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Cofesbra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 30 trens-unidade elétricos climatizados, para operar o Sistema de Trens Metropolitanos - Projeto Leste.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 17-10-2000 e 28-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-09-06.

**Advogados:** Melina Kurcgant, Patrocínia da Silva Borges, Mauro de Moraes, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025803/026/96.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o quinto aditamento em

29ª S.O. 1ªC

exame, bem como irregular o sexto termo aditivo, de 28/12/2005, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, impor a cada um dos signatários dos termos em exame pena de multa individual de 1.000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração ao dever de licitar prescrito pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se peças para ciência e eventuais providências.

TC-030334/026/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Concessão onerosa da Malha Rodoviária de Ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru - Lote-8.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-12-05.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame.

TC-018088/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Santander Brasil S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Tacca Junior (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo de rescisão contratual em exame.

TC-021234/026/05

29ª S.O. 1ªC

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Marcio Biczuk do Amaral (Coordenador do NETI - Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Massayuki Yamamoto (Coordenador do NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 11-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-022258/026/05

**Contratante:** Casa Civil – Unidade de Assessoramento em Comunicação.

**Contratada:** Lua Branca Comunicação Política e Institucional Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Inês Pavani e Emerson Machado de Figueiredo (Assessores de Comunicação).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-12-05, 22-03-06, 23-03-06, 30-06-06, 14-11-06 e 17-11-06.

**Advogados:** Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-009111/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Schahin S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

29ª S.O. 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$40.563.913,29.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-009732/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco ABN AMRO Real S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$7.321.950,42.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-009733/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Panamericano S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

29ª S.O. 1ªC

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$1.790.599,95.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-010031/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Itaú S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$33.755.867,99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-010533/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Unibanco S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$8.957.607,33.

29ª S.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-010875/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$67.224.983,53.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-011114/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Sudameris Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$2.089.392,55.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de

29ª S.O. 1ªC

licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-011115/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$12.288.334,27.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-011889/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Santander Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$770.611,86.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-011890/026/07

29ª S.O. 1ªC

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco do Estado de São Paulo S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$27.623.673,61.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-012056/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$75.824.654,97.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-014570/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

29ª S.O. 1ªC

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sergio Correa Brasil (Gerente de Contratações e Compras).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Jorge Fagali (Presidente em Exercício) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços para identificação das causas e emissão de pareceres e recomendações sobre o acidente ocorrido nas obras da Estação Pinheiros da linha 4 amarela.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII c.c. artigo 25, inciso II c.c. artigo 13 inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$5.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-017419/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** PNG – Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-03-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 19-04-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para o Núcleo de apoio ABC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$1.998.519,30.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-024525/026/07

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-03-07.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

29ª S.O. 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em média tensão (A4), para a cabine primária de José Bonifácio – (ref.7875J), linha “E” junto a concessionária AES - Eletropaulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$1.078.820,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-000572/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Contratada:** Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Toyota (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais didáticos para Jardim I e Jardim III da Educação Infantil e de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, bem como assessoria pedagógica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-07. Valor – R\$675.356,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-04-07.

**Advogados:** Ernomar Octaviano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Novo Horizonte o prazo de 60 (sessenta)

29ª S.O. 1ªC

dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Toshio Toyota, então Prefeito Municipal de Novo Horizonte, autoridade responsável que ratificou o ato de inexigibilidade de licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001322/026/05

**Embargantes:** Floriano Camargo Arruda Brasil Júnior e Câmara Municipal de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Floriano Camargo Arruda Brasil Júnior (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no DOE de 11-08-07.

**Advogado:** Tiago Pavão Mendes.

Acompanham: TC-001322/126/05 e TC-001322/326/05 e Expediente: TC-013559/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os, para o fim de, tão-somente, reconhecer o erro material e determinar a correção da decisão embargada, de modo que faça constar que a despesa total do Legislativo Municipal de Campos do Jordão, durante o exercício de 2005, atingiu o montante de R\$ 3.214.601,97 (três milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e um reais e noventa e sete centavos), que representa 8,18% do montante especificado pelo inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, acima, portanto, do percentual máximo de 8,00% (oito por cento) fixado pela referida norma constitucional.

TC-000366/011/06

**Recorrente:** Câmara Municipal de Ouroeste.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Ouroeste e Athlon Construções e Incorporações Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para conclusão do prédio que abrigará a Câmara Municipal de Ouroeste, com área total de 747,35m².

**Responsável:** Vander Mota (Presidente da Câmara).

29ª S.O. 1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-001518/026/05

**Câmara Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Geraldo da Silva.

**Advogados:** Paulo Roberto da Silva e outros.

Acompanham: TC-001518/126/05 e TC-001518/326/05 e Expediente: TC-003496/003/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002523/026/05

**Prefeitura Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Cyози Aizawa.

Acompanham: TC-002523/126/05, TC-002523/226/05 e TC-002523/326/05 e Expedientes: TC-002507/008/05, TC-021586/026/05 e TC-001301/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinação de formação de autos apartados para análise autônoma do Convite nº 004/05 e respectivo contrato (fls. 105 do Processo Principal e 525/561 do Anexo III).

TC-003034/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Antonio Márcio Ragni de Castro Leite.

**Advogado:** Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-003034/126/05, TC-003034/226/05 e TC-003034/326/05 e Expediente: TC-033696/026/06.

29ª S.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Municipalidade, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise das despesas com festejos carnavalescos (item 2.2.5 do laudo de auditoria).

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000888/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Contratada:** Posto Central de Santa Isabel Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Helio Buscarioli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis para consumo de frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2007, sendo estimado: 162.500 litros de gasolina comum, 45.300 litros de álcool e 350.000 litros de diesel, para serem retirados em bombas instaladas dentro do perímetro urbano do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.029.550,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001426/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edinho Araújo (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Eliana Storino (Prefeita em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 60.000 cestas básicas para servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$3.594.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

29ª S.O. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação à Administração.

TC-001928/003/07

**Contratante:** Prefeitura da Estância Climática de Atibaia.

**Contratada:** Med Card Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo dos Santos Antonio (Prefeito em exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores do quadro permanente ativos, inativos, pensionistas e aposentados pela Previdência Social ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação, empregados contratados com prazo determinado e respectivos dependentes da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$5.835.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato.

TC-017520/026/07

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em ruas do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$929.571,45.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, com recomendações.

TC-027453/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Luiz Moreno (Prefeito).

**Objeto:** Implantação de Projeto de Informática Educacional para 8.000 (oito mil) alunos do I e II ciclos do Ensino Fundamental, com abrangência aos alunos da educação de jovens e adultos e cursos profissionalizantes.

29ª S.O. 1ªC

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, artigo 13, incisos I, III e IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-03. Valor – R\$3.578.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, incisos XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 06-11-03.

**Advogados:** José Alberto Figueiredo Alves, Antonio Carlos Domingues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000516/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** W. Amaral Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de carnes e frangos durante o exercício de 2007.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$661.316,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-06-07.

**Advogados:** Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (presencial) e o subsequente contrato, acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que após a expiração do prazo recursal os autos retornem à Auditoria, para instrução do Aditamento apresentado às fls. 181/188.

TC-000775/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

**Contratada:** STG Materiais para Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção civil em geral, objetivando a construção de 280 unidades habitacionais, em regime de mutirão auto-construção.

29ª S.O. 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$2.665.330,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 20-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, diante da infração às disposições dos artigos 3º; 9º, § 3º; 7º, § 2º, II; 21, II e III; 31;40, § 2º, II; 43, IV; 55, V e VI e 67, todos da Lei Federal nº 8666/93 e, ainda artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impor ao Sr. Marco Antonio Pereira da Rocha, Prefeito Municipal, a pena de multa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, fixada em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs.

TC-002551/026/04

**Câmara Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Marcelo Ancona.

**Advogado:** Adib Kassouf Sad.

Acompanham: TC-002551/126/04 e TC-002551/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à origem.

TC-001090/026/05

**Câmara Municipal:** Turmalina.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Alcir Antonio de Aquino.

Acompanham: TC-001090/126/05 e TC-001090/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, com recomendações à Administração da Câmara Municipal.

29ª S.O. 1ªC

TC-001157/026/05

**Câmara Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Joel Bernardo de Lima.

Acompanham: TC-001157/126/05 e TC-001157/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001257/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Aparecido Lara de Oliveira.

Acompanham: TC-001257/126/05 e TC-001257/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001464/026/05

**Câmara Municipal:** Estância de Socorro.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Tomás D'Aquino Frattini.

**Advogados:** Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto

Acompanham: TC-001464/126/05 e TC-001464/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Socorro, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001129/026/05

**Câmara Municipal:** Estância de Cananéia.

**Exercício:** 2005.

29ª S.O. 1ªC

**Presidente da Câmara:** Walter Santana Menk Filho.

Acompanham: TC-001129/126/05 e TC-001129/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal.

TC-002552/026/05

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Barjas Negri.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanham: TC-002552/126/05, TC-002552/226/05 e TC-002552/326/05 e Expedientes: TC-000963/010/05, TC-000964/010/05, TC-000965/010/05, TC-007978/026/07, TC-015161/026/06, TC-015602/026/05, TC-015603/026/05 e TC-023752/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piracicaba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002710/026/05

**Prefeitura Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2005

**Prefeito:** Miyoji Kayo.

**Advogado:** Cirineu Silas Bitencourt.

Acompanham: TC-002710/126/05, TC-002710/226/05 e TC-002710/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Miracatu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinações à auditoria da Casa.

TC-002543/026/05

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

29ª S.O. 1ªC

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Emídio Pereira de Souza.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-002543/126/05, TC-002543/226/05 e TC-002543/326/05 e Expedientes: TC-020795/026/05, TC-015805/026/05, TC-036953/026/05, TC-036950/026/05 e TC-012213/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Osasco, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002781/026/05

**Prefeitura Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Evilásio Cavalcante de Farias.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gerson Pereira de Brito e outros.

Acompanham: TC-002781/126/05, TC-002781/226/05 e TC-002781/326/05 e Expedientes: TC-031928/026/05 e TC-036945/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800071/054/02

**Recorrente:** Antonio Francelino – Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho por seu Procurador – Fábio Henrique Amadeu.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Álvaro de Carvalho, para análise das despesas com a contratação de serviços de consultoria jurídica, no exercício de 2002.

**Responsável:** Antonio Francelino (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-05, que julgou irregular a despesa, determinando ao responsável o ressarcimento aos cofres públicos da quantia despendida devidamente atualizada.

**Advogado:** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001452/006/05

**Recorrente:** Paulo Roberto Fiatikoski – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

29ª S.O. 1ªC

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no exercício de 2004.

**Responsável:** Paulo Roberto Fiatikoski (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-06, que julgou irregulares as contratações de Responsável Controle Cartão SUS, Monitor (pátina e biscuit), Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Profissional, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicando ao Responsável, à época, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti, Maria Leonor Sarti de Vasconcellos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, determinar o registro dos atos de admissão de fls. 07, 09, e 13/14, cancelando-se, em consequência, a multa aplicada ao Sr. Paulo Roberto Fiatikoski, ex-Prefeito Municipal de Morro Agudo.

TC-003822/026/03

**Recorrente:** Hortência Martinez Soares Benette – Superintendente da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos, por seu procurador Carlos Alberto.

**Assunto:** Contas anuais da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos.

**Responsável:** Hortência Martinez Soares Benette (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-05, que julgou irregulares as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 210/214 em todos os seus termos.

TC-000744/010/05

**Recorrente:** Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Admissão de pessoal do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito) e Maria Therezinha Duckur Mamprim (Superintendente).

29ª S.O. 1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cristina Barbosa Rodrigues, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017036/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Intranscol S/A Gestão Global de Resíduos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, no âmbito do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-03. Valor – R\$56.051.534,03. Termos de Aditamentos celebrados em 19-11-03, 10-12-03 e 17-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-01-05, 10-03-06 e 28-10-06.

**Advogados:** Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Ana Rita Galvão Rossi, Antonio Sérgio Baptista e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-009089/026/03

**Representante:** SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

29ª S.O. 1ªC

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº18/2002, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-03-06.

**Advogados:** Sandra Marques Brito e Alessandro Lima Amaral.

**Auditoria atual:** GDF-10 - DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato decorrente e os três primeiros aditivos, bem como ilegais os consequentes atos ordenadores de despesa, aplicando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências de tudo decorrentes.

Decidiu, outrossim, julgar procedente a representação formulada pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., nos autos do TC-009089/026/03.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Prefeito responsável, considerados o dano causado ao Município e as irregularidades constatadas, pena de multa fixada no valor pecuniário de mil UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-006759/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

**Objeto:** Tratamento e disposição final de resíduos sólidos residenciais, comerciais e públicos.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 22-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-06-05 e 27-10-05.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de

29ª S.O. 1ªC

alteração contratual, bem como legal a despesa decorrente, com recomendação à Administração.

TC-014379/026/05

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Birigui – CIMSA.

**Contratada:** Cleber Rodrigues Manaia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Paulo Beltran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, bem como na defesa da contratante junto a este E. Tribunal, consistindo ainda, na orientação de questões jurídicas e administrativas e também na estruturação e adequação do Consórcio nos termos da legislação vigente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-02. Valor – R\$5.400,00. Termo Aditivo celebrado em 06-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-12-05 e 18-10-06.

**Advogado:** Cleber Rodrigues Manaia.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033827/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Tel Fretamento e Turismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Locação de ônibus para transportes de estudantes do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 26-10-06.

Carta de Fiança nº361 de 05-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-06.

**Advogados:** Rogério Molina de Oliveira, Ana Paula A. M. Marquis, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Elaine Fernandes Mazzochi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em

29ª S.O. 1ªC

exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento da carta de fiança juntada aos autos

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002623/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Distribuidora Nancy Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cesar Jose Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de salsicha para hot-dog congelada, coxa e sobrecoxa de frango sem osso congelada, coxa e sobrecoxa de frango com osso congelada para o Departamento de Alimentação Escolar, Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$174.744,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 13-02-07.

**Advogados:** Isabel Cristina da Silva Rocha e outros.

Acompanha: TC-020351/026/06

TC-002624/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Frigolu Indústria Alimentícia Ltda.

**Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cesar Jose Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de acém bovino congelado moído e bife para o Departamento de Alimentação Escolar e Administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$125.400,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 13-02-07.

**Advogados:** Isabel Cristina da Silva Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 041/2006 e os contratos nº 500/2006 e nº 501/2006, bem como legal a despesa deles decorrente, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000810/009/07

**Contratante:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Contratada:** Isac de Carvalho Empreendimentos e Participações Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Roberto Rodrigues Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Renato Gianolla (Presidente).

**Objeto:** Locação do prédio situado na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 (Lote 6 da Quadra 28 do loteamento Jardim Panorama), composto por sub-solo, pavimento térreo com mezanino, 1º, 2º e 3º andares, com 1.564,64 m² de área construída do terreno situada na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho (Lote 10 da Quadra 28 do mesmo loteamento), com área de 375m², e do terreno situado na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho (Lote 9 da Quadra 28 do mesmo loteamento), com área de 320m², todos situados nesta cidade, no bairro da Água Vermelha, conforme matrículas nº19.698 e nº19699 e nº 20.913 do livro nº2 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$ 948.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001089/026/05

**Câmara Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Valdenir de Souza.

Acompanham: TC-001089/126/05 e TC-001089/326/05 e Expediente: TC-000666/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001421/026/05

**Câmara Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Anilson Ferreira da Silva.

Acompanham: TC-001421/126/05 e TC-001421/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2005, com

29ª S.O. 1ªC

ressalvas das falhas subsistentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente da Câmara.

TC-001428/026/05

**Câmara Municipal:** Rio Grande da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Roberto de Paula Breyer.

Acompanham: TC-001428/126/05 e TC-001428/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao atual responsável.

TC-002666/026/05

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Farid Said Madi.

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase, Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-002666/126/05, TC-002666/226/05 e TC-002666/326/05 e Expedientes: TC-16389/026/05, TC-025410/026/06, TC-025409/026/06, TC-004875/026/06, TC-017230/026/05 e TC-017533/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002780/026/05

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Vitor Lippi.

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-002780/126/05, TC-002780/226/05 e TC-002780/326/05 e Expedientes: TC-002057/009/05, TC-002059/009/05, TC-002060/009/05, TC-002061/009/05, TC-002062/009/05, TC-002063/009/05, TC-002064/009/05, TC-002065/009/05, TC-002066/009/05, TC-002067/009/05, TC-002068/009/05, TC-002069/009/05, TC-002070/009/05, TC-002071/009/05, TC-001920/009/05, TC-001940/009/05 e TC-000297/009/06.

29ª S.O. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e formação de autos apartados.

TC-002928/026/05

**Prefeitura Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Thomaz Gonçalves Dias.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002928/126/05, TC-002928/226/05 e TC-002928/326/05 e Expedientes: TC-000658/007/06, TC-000806/007/07 e TC-000061/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a instrução complementar, em autos apartados, das questões mencionadas no referido voto, bem como a remessa de nota do Parecer emitido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-000176/010/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, no exercício de 2003.

**Responsável:** Álvaro Alves Correa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que negou parcialmente o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e

29ª S.O. 1ªC

assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.